



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários

**Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado
Carreira / categoria Técnica Superior, área de Desporto**

O Júri do concurso composto pelo Presidente, Dr. José Sérgio da Rocha Santos Pereira, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Viana do Castelo; e pelos Vogais Efetivos: Dr. Sérgio Barbosa Fernandes, Técnico Superior de Desporto e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;

reunido a 2 de março de 2018, no edifício sede do município de Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção do (a) candidato(a) a que se refere a deliberação da reunião do executivo de 9 de fevereiro de 2018, que se encontra (m) na previsão da Lei 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários.

Os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10º da Lei 112/2017.

Método de Seleção aplicável: O método de seleção será a avaliação curricular atendendo ao teor do n.º 6 do artigo 10º da Lei 112/2017 e da deliberação do órgão executivo (há apenas um opositor para cada posto de trabalho a concurso).

Para aplicação deste método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Avaliação Curricular (AC):
Fatores de Avaliação

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:



$$AC = (HA + FP + 2EP) / (4)$$

sendo:

(HA) - Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- Habilitação de grau académico superior ao exigido para recrutamento— 20 valores;
- Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

(FP) - Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

- Ações de formação com duração \leq a 14 horas — 5 valor/ cada ação;
- Ações de formação com duração $>$ a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;

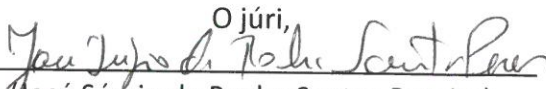
(EP) - Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 12,0 valores;
- Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 14,0 valores;
- Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 16,0 valores;
- Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 18,0 valores;
- Igual ou superior a 8 anos — 20,0 valores;

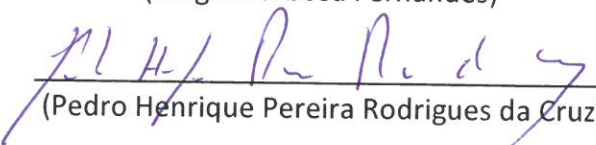
Só será contabilizado como tempo de *experiência profissional* o que se encontre devidamente comprovado.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo, 2 de março de 2018

O júri,

(José Sérgio da Rocha Santos Pereira)


(Sérgio Barbosa Fernandes)


(Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz)